

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO C E E 765/74

INTERESSADO - FAITH ELIZABETH DENHAM
 ASSUNTO - Equivalência de estudos
 RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ
 PARECER N° 1911/74, CPG; Aprovado em 14/8/74; Comun. ao Pleno
 em 28/8/74. (Proc. 765/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 FAITH ELIZABETH DENHAM, filha de JAMES RICHARD DENHAM e de dona PEARL A. DENHAM, nascida em MANAUS, Amazonas, em 1º de julho de 1960, residente e domiciliada à Rua Juca Peçanha, 1400, ATIBAIA, São Paulo, requer "revalidação" de estudos feitos no estrangeiro, ao nível de 7ª série no ensino de 1º grau, para tal informando o que adiante segue.

1.2 Fez o curso primário, de 4 anos, de 1965 a 1969, na PAH AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY, em São Paulo. Frequentou, a seguir, o 5º grau da Escola BEAUMONT do Distrito Escolar Unido de Vista, na Califórnia, EUA, de setembro de 1970 a junho de 1971, e o 6º grau, de setembro de 1971, a junho de 1972, na Escola Primária Adams, também na Califórnia. Foi promovida para o 7º grau. Voltando ao Brasil, cursou a 6ª série do ensino de 1º grau, no Colégio Batista de Campinas, até fins de junho de 1973, tendo sua matrícula cancelada em 14 de junho de 1973, por falta de documentos. Seguiu, então, como ouvinte, a 6ª série do ensino de 1º grau, de 1º de agosto a 20 de novembro de 1973, no Instituto Educacional "GERTRUDES PIRES ALVIM"; em ATIBAIA, São Paulo.

1.3 A requerente anexo documentação adequada.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação encontra amparo no Artigo 100 da Lei n° 4024/61 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista de exposto, somos de parecer que os estudos realizados por FAITH ELIZABETH DENHAM no estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão de 6ª série do ensino de 1º grau, podendo, pois, matricular-se na

PROCESSO CEE-N° 765/74 PARECER CEE-N° 1911/74

7ª série do ensino de 1º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, caso o currículo do estabelecimento não inclua tais matérias na 7ª série.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente